

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 294/2020

AUTORES:DEPUTADO DR. BATISTA

EMENTA:

RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE PARANÁ EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS E ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPOS DE CRISES OCACIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 294/2020

AUTOR: DEPUTADO DR. BATISTA

EMENTA: RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE PARANÁ EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS E ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPOS DE CRISES OCACIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS.

PROTOCOLO Nº 1992/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 294/2020

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Paraná em estabelecimentos prestadores de serviços destinados e essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 1º Fica reconhecido a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Paraná em estabelecimentos prestadores de serviços destinados e essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. A aplicação da autorização contida no caput deste artigo deverá seguir as normas sanitárias expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

DR. BATISTA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa, reconhecer a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Paraná em estabelecimentos prestadores de serviços destinados e essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Sendo um pedido do Sindicato das Academias de Maringá e região e do Conselho Regional de Educação Física.

A saúde é um direito social consagrado no art. 6º da constituição de 1998, devendo o Estado a prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, visando à redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial conforme disposto no Art. 2º, § 1º 2º §2º c/c Art. 3º da Lei Federal nº 8080/90.

A prática periódica de atividades físicas exercícios físicos ao ar livre, respeitando as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades, são estimuladas tanto pela organização Mundial da Saúde (OMS) como pelo Ministério das Saúde, basicamente porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos.

Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física é qualquer movimento corporal musculoesquelético que gera dispêndio energético, enquanto o exercício físico e a atividade física planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física imunológico em seres humanos.

Por fim, entendemos ser possível compreender, de maneira transparente e equilibrada, o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus – COVID 19 além das medidas adotadas sobre o caráter sintomático, ampliando a atuação do poder público estadual para as ações preventivas de promoção da saúde conjuntamente a estratégia de isolamento social e retorno gradativo dos diversos setores econômicos no estado. Outrossim é fundamental que o estado garanta o acesso aos já consagrados benefícios da atividade física e do exercício físico para a saúde da população.

Sendo assim contamos com o apoio dos Nobre Pares para aprovação da presente propositura.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Batista da Silva Junior, Deputado Estadual**, em 11/05/2020, às 11:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0135239** e o código CRC **64432C0E**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 679/2020 - 0135399 - DAP/CAM

Em 11 de maio de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **1992** na sessão deliberativa remota de **11** de maio de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 11/05/2020, às 13:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0135399** e o código CRC **E87FB46E**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 574/2020 - 0135868 - DAP

Em 11 de maio de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se à DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 11/05/2020, às 19:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0135868** e o código CRC **FEEC5A2E**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1992/2020 – DAP, em 11/5/2020, foi atuada nesta data como Projeto de Lei nº 294/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 12/05/2020, às 15:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0136450** e o código CRC **758F854C**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com a proposição em trâmite: Projeto de Lei nº 245/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 14/05/2020, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0137725** e o código CRC **FA8E4547**.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**PROPOSIÇÃO
COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	245	2020	1590/2020
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
15/04/2020	SAÚDE		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

PALAVRAS-CHAVE

ACADEMIAS DE GINÁSTICA, ARTES MARCIAIS, ATIVIDADE ESSENCIAL À SAÚDE, SAÚDE, NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA, CALAMIDADE PÚBLICA

EMENTA

ESTABELECE AS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E DE ARTES MARCIAIS COMO ATIVIDADE ESSENCIAL À SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
15/04/2020 13:09	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
15/04/2020 16:52	DIRETORIA LEGISLATIVA	15/04/2020 16:52	AUTUADO		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO


Informo que por decisão do Diretor Legislativo o Projeto de Lei n.º 294/2020 foi anexado ao Projeto de Lei n.º 245/2020, conforme art. 158 do Regimento Interno.

Informo ainda que o Projeto de Lei n.º 245/2020, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Observa-se ainda que o presente projeto aguarda receber parecer das seguintes comissões:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Esportes;
- Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Curitiba, 15 de dezembro de 2020.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, anexe-se o projeto.
3. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.



Dyllfardi Alessi
Diretor Legislativo